

PORTARIA Nº 023 de 25/09/2018

Aprova a **Política** e a **Tabela de Descontos** para os alunos regularmente matriculados em cursos e programas da **Faculdade Positivo Londrina (FPL)**.

A **Diretora Geral** da **Faculdade Positivo Londrina**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a **Tabela de Descontos** constante no Anexo II desta Portaria, para alunos que vierem a se inscrever em cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, da **Faculdade Positivo Londrina (FPL)** e de outros estabelecimentos de educação com os quais a instituição mantém convênio para esse fim.

Art. 2º A efetivação dos descontos previstos fica condicionada ao cumprimento das condições definidas para cada curso ou programa.

Art. 3º A autorização para atualização desta política e/ou implantação de novos descontos compete à Presidência da Área Educacional do Grupo Positivo.

Art. 4º Eventuais exceções às regras desta Portaria somente poderão ser autorizadas pela Diretoria Geral.

Parágrafo único. O desconto autorizado será implantado mediante concessão de carta de crédito assinada pelo Presidente da Área Educacional do Grupo Positivo.

Capítulo II DO VÍNCULO QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DO DESCONTO

Art. 5º O vínculo que autoriza a concessão do desconto pode ser de caráter **empregatício** (colaboradores da FPL ou do Colégio Positivo Santa Maria), **estudantil** (alunos e ex-alunos da FPL) ou em razão de **convênio**.

§ 1º Para fins desta Portaria, entende-se por vínculo empregatício aquele em que o colaborador é contratado pelo regime disposto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 2º De acordo com o art. 3º da Lei 11788/08 (Lei do Estágio), o estágio não “*cria vínculo empregatício de qualquer natureza*”, não tendo os estagiários, portanto, direito a desconto nos cursos ofertados pela instituição.

§ 3º Para fins desta Portaria, entende-se que:

I - Egresso é a pessoa que concluiu com aprovação determinado curso (Graduação ou Pós-Graduação) na FPL.

II - Aluno é aquele que está regularmente matriculado em algum curso (Graduação ou Pós-Graduação) ofertado pela FPL, ou seja, está com a matrícula ativa e cursando disciplinas em seu curso.

III - Não são considerados beneficiários de desconto os alunos que estejam com a matrícula trancada.

§ 4º As categorias das instituições conveniadas estão dispostas no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º O beneficiário (direto) do desconto é a pessoa que detém o vínculo que permite a concessão do desconto, por exemplo: colaborador da FPL, ex-aluno de curso de Graduação da FPL (vínculo estudantil), colaborador ou associado de instituição conveniada à FPL (vínculo em razão de convênio).

§ 1º Nos casos em que o beneficiário direto for o colaborador da FPL ou colaborador/associado das instituições conveniadas à FPL, os descontos são extensíveis aos seguintes beneficiários indiretos: (a) **filhos**, (b) **cônjuge** e (c) **todos os dependentes legais constantes na declaração de imposto de renda** do colaborador/associado.

Art. 7º A perda do vínculo que autoriza a concessão do desconto implica na interrupção imediata do uso do benefício, independentemente de quem seja o usuário.

§ 1º Excetua-se à regra anterior a hipótese do colaborador do Grupo Positivo desligado sem justa causa e que tem filho já usufruindo de desconto. Neste caso, o desconto continuará válido, exclusivamente para o filho, até o final do período letivo vigente.

§ 2º Para os beneficiários vinculados às instituições conveniadas, nos casos de término do convênio ou do desligamento do beneficiário da instituição, a FPL se reserva o direito de suspender a concessão dos descontos.

Capítulo III DO PROCEDIMENTO

Art. 8º O beneficiário direto do desconto deve proceder da seguinte maneira, para obtenção do desconto:

- I - Realizar sua **matrícula** e/ou de seu filho/cônjuge/dependente legal e pagar a primeira parcela (matrícula) com o valor integral.
- II - Confirmada a matrícula, é responsabilidade do aluno comprovar, perante a FPL, a existência do vínculo que autoriza o desconto, mediante a abertura de protocolo via Aluno On-line, no qual devem ser anexados os documentos comprobatórios.
- III - A FPL analisará a protocolo e, nos casos de deferimento, o desconto será concedido a partir da mensalidade seguinte ao mês da solicitação. No caso de professor ou funcionário técnico-administrativo da FPL, bem como de seus filhos, a concessão do desconto será feita de modo retroativo à primeira mensalidade.

§ 1º No caso de colaboradores da FPL e do Colégio Positivo Santa Maria, a comprovação do vínculo empregatício poderá ser feita mediante declaração obtida no Portal RH.

§ 2º A comprovação do vínculo com filho, cônjuge e dependente legal será feita por meio dos documentos especificados pela FPL.

§ 3º No caso de pais e irmãos de alunos do Colégio Positivo Santa Maria, a comprovação do vínculo que autoriza o desconto deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade do solicitante (pai, mãe ou irmão do aluno).
- II - Declaração de matrícula do aluno no Colégio Positivo Santa Maria, obtida na página do Colégio, por meio de acesso com login e senha.
- III - Certidão de nascimento do aluno do Colégio Positivo Santa Maria.

§ 4º A comprovação do vínculo que autoriza o desconto também deverá ser feita no momento da **rematrícula** do aluno, no prazo indicado pela FPL, sob pena de perda do desconto.

Capítulo IV

DAS REGRAS PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS

Art. 9º O desconto a ser concedido se aplica somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:

- a) Disciplinas extras (eletivas) que o aluno queira cursar.
- b) Disciplinas em que foi reprovado e deva cursá-las novamente.
- c) Aulas ou atividades que sejam ministradas por terceiros durante o curso.
- d) Atividades extracurriculares.
- e) Cursos ou atividades de extensão. ¹
- f) Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.
- g) Taxas administrativas e de serviços.

Art. 10. O desconto a ser concedido é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituído por valores em dinheiro.

Art. 11. Os descontos, sejam os previstos nesta Política, sejam os comerciais ou quaisquer outros que venham a ser concedidos, não são cumulativos para o mesmo curso.

§ 1º Na hipótese de algum beneficiário se enquadrar simultaneamente em categorias distintas de desconto, ele deverá comunicar à FPL qual desconto deseja usufruir.

§ 2º Na hipótese de o beneficiário realizar dois ou mais cursos distintos, serão concedidos os descontos nas matrículas de cada curso.

§ 3º É exceção à regra prevista no *caput* deste artigo o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, previsto para pagamento no vencimento.

Art. 12. Em qualquer hipótese de concessão do desconto, com exceção da situação disposta no § 1º deste artigo, o beneficiário direto (conforme definição contida no art. 6º desta Portaria) deve ser o indicado como **responsável financeiro**, no momento da matrícula e da rematrícula, sob

¹ Os cursos de extensão têm descontos específicos, previstos na terceira coluna da Tabela de Descontos, que está contida no Anexo II desta Portaria.

pena de cancelamento ou não concessão do desconto.

§ 1º Só será permitido que o beneficiário direto não seja o responsável financeiro no contrato de prestação de serviços educacionais no caso de colaborador da FPL ou do Colégio Positivo Santa Maria que seja **menor aprendiz não emancipado**, e que, portanto, por ser menor de idade não emancipado, não tem capacidade jurídica para assinatura de contratos.

§ 2º O menor aprendiz que usufruir de desconto em curso ofertado pela FPL deverá, no prazo máximo de 1 (um) mês depois da data em que completar 18 (dezoito) anos ou que for emancipado, solicitar a troca do responsável financeiro no contrato de prestação de serviços educacionais, de modo a cumprir a regra disposta no caput deste artigo.

Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os descontos concedidos até o dia 25/09/2018 ficam mantidos, desde que o aluno beneficiado cumpra as regras deste Portaria e mantenha o vínculo que autorize a concessão do desconto.

Art. 14. Aos alunos com bolsa PROUNI aplicam-se as regras desta Portaria que não contrariem as normas do MEC referentes ao PROUNI.

Art. 15. Casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor nesta data, estando revogada a Portaria nº 006 de 13/12/2017 e as demais disposições em contrário sobre esta matéria.

Londrina (PR), 25 de setembro de 2018.



Profª. Josemary Morastoni.
Diretora Geral da Faculdade Positivo Londrina

ANEXO I – PORTARIA Nº 023 DE 25/09/2018 – POLÍTICA E TABELA DE DESCONTOS

Categorias de Instituições Conveniadas à Faculdade Positivo Londrina.

- Instituições Públicas – Administração direta e indireta.
- Empresas Conveniadas.
- Conselhos Regionais (profissionais).
- Sindicatos patronais.
- Sindicatos de trabalhadores.
- Centrais Sindicais.
- Clubes sociais, recreativos, culturais e esportivos.
- Associações empresariais, de funcionários, sociais, recreativas, culturais e esportivas.
- Federações empresariais, sindicais, sociais, recreativas, culturais e esportivas.
- Confederações empresariais, sindicais, sociais, recreativas, culturais e esportivas.
- Igrejas.
- Outras que venham a ser incluídas.

Anexo II - Portaria nº 023 de 25/09/2018 - Política e Tabela de Descontos - Faculdade Positivo Londrina

Tipo	Categoria de Beneficiário	Cursos ofertados pela IES - Faculdade Positivo Londrina (FPL)			
		Extensão/Cursos Livres	Graduação presencial	Pós-Graduação Lato Sensu presencial	
Instituições conveniadas	Instituição com convênio com a IES	10% ou conforme contrato/convênio	10% ou conforme contrato/convênio	10% ou conforme contrato/convênio	
	Instituição contrata curso da IES para seus Colaboradores		Conforme contrato	Conforme contrato	
Governo do Estado do PR	Administração pública direta e indireta (Poder Executivo)	20% (boleto)	20% (boleto)	20% (boleto)	
Funcionários e Professores	FPL	Professores da IES	30%	50%	50%
		Funcionários da IES	30%	50%	50%
		Filhos, Cônjuges e Dependentes Legais de Funcionários e Professores da IES	10%	50%	25%
	Colégio Positivo Santa Maria	Professores do Colégio Positivo Santa Maria	30%	50%	50%
		Filhos de Professores do Colégio Positivo Santa Maria	10%	50%	15%
		Funcionários do Colégio Positivo Santa Maria	30%	50%	50%
		Filhos de Funcionários do Colégio Positivo Santa Maria	10%	50%	15%
	Escolas Conveniadas	Funcionários e Professores das Escolas Conveniadas <u>da Editora Positivo</u>	20%	10%	30%
	Alunos e Egressos	Aluno de Graduação da IES	30%		20% (1)
		Aluno de Especialização da IES	30%		
Aluno Prouni da IES		30%	100% (2)		
Aluno de outra IES		10%			
Aluno que concluiu Graduação em outra IES			20%		
Aluno da IES cursando 2 ou mais Graduações ou Pós-Graduações ao mesmo tempo, na IES			10% em cada curso simultâneo	10% em cada curso simultâneo	
Irmãos realizando, ao mesmo tempo, 2 ou mais Graduações ou Pós-Graduações na IES			10% em cada curso simultâneo		
Formado na Graduação da IES		30%	30%	30%	
Formado na Pós-Graduação na IES		15%	10%	30%	
Pais e Irmãos de alunos do Colégio Positivo Santa Maria ou de alunos da IES		30%		30%	
Pais e Irmãos de alunos das Escolas Conveniadas à Editora Positivo		10%		20%	
Observações importantes					
(1)	Para alunos que estejam cursando na IES, simultaneamente, uma Graduação e uma Pós-Graduação.				
(2)	A FPL têm alunos, que já tinham PROUNI 50%, antes da publicação desta Portaria. A partir desta data, serão aceitos apenas PROUNI 100%.				